



RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta Categoria A
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33.300.298.673 | Código CVM nº 2591-7

AVISO AOS ACIONISTAS

A **Raízen S.A.** ("Companhia" ou "Raízen"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em razão da aprovação pelo Conselho de Administração de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, em decorrência do exercício, pela Hédera Investimentos e Participações S.A. ("Hédera"), de bônus de subscrição emitido pela Companhia, tudo conforme divulgado em fato relevante em 10 de agosto de 2021, comunica a seguir as informações relativas ao referido aumento de capital no formato previsto pelo Anexo 30-XXXII à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada:

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;***
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;***
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou***
- IV – subscrição de novas ações.***

Conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de agosto de 2021, foi aprovado aumento do capital social da Companhia, independente de reforma estatutária e dentro do limite do capital autorizado, em razão do exercício, pela Hédera Investimentos e Participações S.A. ("Hédera"), do bônus de subscrição emitido pela Companhia conforme aprovado pela assembleia geral extraordinária em 1º de junho de 2021 ("Bônus de Subscrição"), com a conseqüente emissão e atribuição à Hédera de 330.602.900 (trezentas e trinta milhões, seiscentas e duas mil e novecentas) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 2.423.943.622,20 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) com a exclusão do exercício do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações ora emitidas, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A., as quais foram atribuídas à Hédera e integralizadas na mesma data conforme previsto no Bônus de Subscrição. O capital social da Companhia, portanto, passou de R\$ 6.130.135.865,50 (seis bilhões, cento e trinta milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e

cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 6.150.000.000,00 (seis bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), representando um aumento efetivo de R\$ 19.864.134,50 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor de R\$ 2.404.079.487,70 (dois bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), equivalente à diferença entre o preço de exercício do Bônus de Subscrição e o valor do aumento de capital foi destinado à conta de reserva de capital da Companhia.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O aumento do capital social da Companhia decorreu do exercício do Bônus de Subscrição, como parte da contrapartida devida à Hédera, na qualidade de única acionista da Biosev S.A. (“Biosev”), em razão da aquisição pela Companhia de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Biosev conforme divulgado em fato relevante em 10 de agosto de 2021.

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, nos termos do art. 163, III da Lei das S.A.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua

escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital é decorrente da conversão do Bônus de Subscrição.

Art. 3º *Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:*

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações

emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital em questão não decorre da capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Em virtude do aumento de capital, foram emitidas 330.602.900 (trezentas e trinta milhões, seiscentas e duas mil e novecentas) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal. As ações emitidas em razão do aumento de capital social farão jus ao recebimento de dividendos integrais, bem como a qualquer remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua emissão, e a todos os demais direitos e vantagens atribuídos às demais ações preferenciais de emissão da Companhia.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e d) cotação



média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não decorre de plano de opção de ações da Companhia.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

Guilherme José de Vasconcellos Cerqueira

Diretor Executivo de Finanças e Diretor de Relações com Investidores